



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 8/2/2000, publicado no DODF de 11/2/2000, p. 63.

Parecer n.º 10/2000-CEDF

Processo n.º 030.006969/96

Interessada: **Carolina Maués Albuquerque**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Carolina Maués Albuquerque, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio na Escola de 2º Grau Objetivo - Unidade Brasília, em Brasília - Distrito Federal.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 2 1/2 anos

Horas de estudo: 2862 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, e tendo em vista o cumprimento das recuperações fixadas no Parecer n.º 195/96-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Carolina Maués Albuquerque, na "Southwestern High School", em Hazel Green, Wisconsin - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de janeiro de 2000

DORA VIANNA MANATA

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31/01/2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal